



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Água Branca  
CNPJ 12.350.153/0001/48

**CONTRATO Nº 494/2019**

Instrumento de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – AL**. E do outro lado como contratado a empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**.

**1- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.350.153/0001-48, situada na Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Município de Água Branca, estado de Alagoas, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF nº 448.417.104-00, domiciliado e residente neste município.

**2- Contratado BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, situada à situada à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º andar, sala 06, Centro, Uirauna-PB, CEP: 58.915-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **16.809.891/0001-61** neste ato representado por seu representante legal o Sr. Jubervan Antonio de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº 36217163, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 299.956.588-79.

**3- Fundamento da Adjudicação:** Decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2019, de acordo com o artigo 25. Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em apresentações artísticas para realização do XVI Festival de Inverno que será realizado entre os dias 02, 03 e 04 de Agosto de 2019 neste município de Água Branca – AL, com a banda Bonde do Brasil no dia 02 de Agosto de 2019, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo do Município DE ÁGUA BRANCA – AL.

**CLÁUSULA II – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

*Carvalho*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Água Branca**  
CNPJ 12.350.153/0001/48

Pelo pagamento estabelecido na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará a quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Sendo **50% mediante assinatura do contrato e 50% após apresentação**.

O sistema de pagamento dos serviços contratados será de até 30 dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente.

- a) Havendo erro na Fatura/ Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal.
- c) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicado.
- d) O pagamento será efetuado por cheque nominal da empresa, ou mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, através de ordem bancária contra a Caixa Econômica Federal, ou em qualquer entidade bancária indicada, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA III – DO REAJUSTE:** O preço é irremovível.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contratado terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando com a data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos alocados da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA V – DOS RECURSOS:**

As despesas correrão por conta dos recursos oriundos do Departamento de Cultura na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo – 2.110.1111**

Funcional Programática: 13.392.0006.2050– Apoio as atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do município.

3.3.90.39.00.00.00.0010 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA VI – DA MULTA:**

*Assinado*

*[Assinatura]*





ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Água Branca**  
CNPJ 12.350.153/0001/48

1. Se ocorrer atraso na entrega dos serviços, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 0,5% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso na entrega, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;
2. Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA, estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato.
3. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Realizar as apresentações artísticas na festa supracitada em conformidades com a solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo;
2. Cumprir rigorosamente as cláusulas deste contrato;

**CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Pagar a CONTRATADA, os valores estabelecidos neste contrato, mediante liberação de recursos previstos nas cláusulas quinta dos respectivos contratos;
2. Proporcionar a contratadas condições adequadas para perfeita elaboração dos projetos;

**CLÁUSULA IX – DOS ENCARGOS:**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam sobre o contrato serão de responsabilidade da Contratada, sua quitação.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:**

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á, conforme o caso, a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na cláusula sexta a parte insolvente.

*Leuatto*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Água Branca**  
CNPJ 12.350.153/0001/48

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando a Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA e a CONTRATADA justas e acordes, assinam o contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Água Branca – AL, 02 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS  
**BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA**

\_\_\_\_\_  
1 - Testemunha  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2 - Testemunha  
CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Água Branca  
CNPJ 12.350.153/0001/48

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ÁGUA BRANCA - AL  
Pg. 72

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Prefeito do Município de Água Branca – AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, **RESOLVE:**

Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim da empresa: **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 16.809.891/0001-61** situada à Rua José Barbosa, nº 465-B, 1º andar, sala 06, Centro, Uirauna-PB, CEP: 58.915-000, **especializada em apresentações artísticas para realização do XVI Festival de Inverno que será realizado entre os dias 02, 03 e 04 de Agosto de 2019 neste município de Água Branca – AL, com a banda Bonde do Brasil no dia 02 de Agosto de 2019**, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo e proposta apresentada pela empresa.

Expeça-se. CUMPRA-SE.  
ÁGUA BRANCA / AL, 02 de julho de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito

Representante da empresa

Recebi em 02/07/2019